



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO N° 006/2024

de 27 de dezembro de 2024

Câmara Municipal de Brasnorte	
Lançado no Livro de Registro de:	
<input type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input checked="" type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob o nº <u>006</u> /2024	
Em <u>27/12/2024</u>	
<u>Brasão:</u>	
Secretaria Geral	

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução 001/2009, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasnorte” e, dá outras providências.

O Sr. GENIVAL JESUS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte resolução:

Art. 1º. A Resolução nº. 001/2009, de 11 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguintes alterações em sua redação:

“CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I Das Disposições Comuns

Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 48. As comissões da Câmara Municipal de Brasnorte são:

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, tendo por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer, além de exercer o acompanhamento de planos e programas governamentais e o controle dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como exercer a fiscalização orçamentária do Município de Brasnorte - MT, no âmbito do respectivo campo temático e áreas de atuação, nos termos do artigo 2º, § 3º;

II – temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto e que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração, ou ainda se a sua instalação não se der nos dez dias seguintes à sua constituição.

§ 1º Cada comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre seus membros, observadas, no que couber, as normas de eleição dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º As comissões contarão com assessoramento técnico e apoio dos órgãos da Câmara Municipal de Brasnorte, devendo ser nomeado servidor para exercer diretamente tal finalidade no exercício e atribuições das comissões.

Art. 49. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 50. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do prefeito e de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 51. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontram para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 52. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 53. O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 54. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º. Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 55. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial, quando omissa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros de comissão Processante e de Comissão Especial de Investigação.

Art. 56. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, licença, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Subseção II Das Atribuições Comuns

Art. 57. Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – apreciar proposições e sobre elas emitir parecer, na forma deste Regimento Interno;

II – realizar audiências públicas com entidades ou personalidades representativas da sociedade civil ou com a população interessada;

III – convocar Secretários Municipais dirigentes e servidores da administração direta e indireta do Município de Brasnorte a prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nos termos da legislação pertinente;

IV – requerer, por intermédio da Mesa Diretora, informações a Secretários Municipais ou órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Brasnorte, atentando para as atribuições da Mesa Diretora previstas no presente Regimento Interno;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

VI – requisitar depoimento de qualquer autoridade ou servidor público e solicitar a oitiva de cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



VII – apreciar e fiscalizar programas, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII – fiscalizar atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IX – realizar, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ou determinar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas nas unidades ou entidades administrativas da administração pública direta e indireta;

X – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, fundações e empresas controladas;

XI – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras e seminários ou assemelhados;

XII – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;

XIII – fiscalizar ajustes, consórcios, convênios, acordos e decisões administrativas ou instrumentos assemelhados firmados entre o Distrito Federal e a União, Estados ou Municípios;

XIV – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Parágrafo único. As atribuições estabelecidas nos incisos IV, V, VIII, X, XII, XIV e XV deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

Subseção III Das Subcomissões

Art. 58. As comissões poderão constituir subcomissões, integradas por seus próprios membros, mediante proposta de qualquer de seus integrantes, para estudo de proposições, desempenho de atividades específicas ou trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação, o qual indicará o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1º Nenhuma comissão poderá contar com mais de três subcomissões em funcionamento simultâneo.

§ 2º O plenário da comissão designará três membros para cada subcomissão, respeitado o princípio da representação proporcional.

§ 3º A subcomissão concluirá seus trabalhos com parecer ou relatório a ser submetido à deliberação do plenário da respectiva comissão.

Seção II Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 59. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidente e, caso assim entendam prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 1º. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, realizar-se-ão na sala de reunião da Câmara Municipal e no mínimo uma vez por semana.

§ 2º. O presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 3º. As comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros, cujo mandato será de um ano, permitida a recondução.

Art. 59-A. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 59-B. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão, ou mediante notificação verbal ou escrita.

Art. 59-C. O parecer da Comissão que for submetida a proposição, deverá ser escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão, tanto quanto possível sintética, com opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e quando for o caso, oferecendo-lhe um substitutivo ou emenda.

III - decisão da Comissão, com assinatura de todos os membros que aprovaram o parecer. O voto vencido deverá ser apresentado em separado e será junto com o parecer da comissão, apreciado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 59-D. As reuniões das Comissões poderão ser públicas, reservadas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, serão reservadas as reuniões que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e terceiros devidamente convidados;

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as comissões tiverem que deliberar sobre a perda do mandato.

§ 3º - Nas reuniões secretas, servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 4º - Só Vereadores poderão assistir reuniões secretas.

§ 5º - Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objeto ser discutido e votado em reunião secreta do Plenário. Neste caso, a Comissão formulará pelo seu Presidente a solicitação ao Presidente da Câmara.

Art. 60. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais comissões, por iniciativa de qualquer delas, sob a direção do presidente mais idoso.

Parágrafo Único - Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

a) - cada comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;

b) - o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

c) - cada comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;

d) - o parecer das comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando em qualquer caso dos votos vencidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 61. - Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I - hora da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes com ou sem justificativas;

III - referências sucintas dos assuntos estudados ou debatidos e o respectivo parecer.

Parágrafo Único - Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente e demais membros.

Art. 62. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão realizar todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 63. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva mediante notificação pessoal ou outro meio idôneo;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relata-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder vista de matéria por 3 (três) dias, a qualquer vereador que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando necessário;

X – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e o decoro parlamentar;

Art. 64. O Presidente de comissão será substituído, nos seus impedimentos, pelo respectivo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo membro mais idoso, entre os integrantes mais antigos na comissão.

Art. 65. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º. O prazo a que se refere este artigo será triplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e balancetes mensais da Prefeitura e quadruplicados se tratar de projeto de codificação e de contas do Município.

§ 2º. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 66. Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito por intermédio de seu Presidente todas as informações julgadas necessárias que se refiram às proposições entregues à sua apreciação, tendo livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, solicitadas, ao Prefeito que não poderá obstar.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 63, até o máximo de trinta dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que for solicitado urgência, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Seção III Das Comissões Permanentes

Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 67. As comissões permanentes têm as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;

III – Comissão de Assuntos Sociais;

IV – Comissão de Defesa do Consumidor;

V – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar;

VI – Comissão de Obras e Assuntos Fundiários;

VII – Comissão de Educação, Saúde e Cultura;

VIII – Comissão de Segurança;

IX – Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

X – Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

XI – Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 67-A. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontram para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Subseção II Da Formação das Comissões e de Suas Modificações

Art. 68. As comissões permanentes terão três membros efetivos cada uma e um suplente.

Art. 68-A. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 04 (quatro) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º. Far-se-á votação separada em cada Comissão, por meio de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das comissões, o Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte fará publicar, no Diário do Tribunal de Contas ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a convocação destas para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Subseção III Das Atribuições e Matérias Específicas das Comissões

Art. 69. As comissões permanentes exerçerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:

- I – exercer atribuições de outra comissão;
- II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.

Parágrafo único. A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma comissão será distribuída às comissões respectivas pelo Presidente da respectiva comissão, de ofício ou a requerimento de Presidente de comissão ou qualquer Vereador.

Subseção IV Da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Art. 69-A. Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;

II – responder a consultas formuladas pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Mesa Diretora ou outra comissão sobre os aspectos do inciso anterior;

III – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias seguintes:

a) exame dos projetos de lei e demais expedientes, referente ao aspecto constitucional e legal, além do exame quanto ao aspecto gramatical e lógico, observando-se a competência legislativa do Município de Brasnorte;

c) pedido de licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito para se ausentar do Município De Brasnorte por mais de quinze dias, oferecendo o devido projeto de decreto legislativo;

d) direito administrativo em geral;

e) direitos, deveres e prerrogativas do mandato, bem como pedidos de licença de Vereador ou de suspensão das imunidades parlamentares;

f) consolidação dos textos legislativos;

g) suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

IV – emitir parecer sobre o mérito dos recursos, nos casos previstos neste Regimento Interno;

V – elaborar a redação do vencido e a redação final, nos casos previstos neste Regimento Interno;

VII – elaborar relatório sobre voto;

VIII – editar enunciados de súmulas sobre constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade.

Manoel
IX - solicitar ao Estado a intervenção no Município de Brasnorte, nos casos admitidos na Constituição Federal, nos termos do artigo 32, inciso XXXIV, da Lei Orgânica;

§ 1º - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado prosseguirá o processo.

§ 2º - Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º - Os vícios de linguagem, de técnica legislativa e de regimentalidade, se possível, serão sanados pela própria comissão, e, não sendo, a proposição será remetida ao Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte a para ser devolvida ao autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Subseção V

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Art. 69-B. Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos que possuam natureza financeiro ou evidenciem aumento de despesas pelo Executivo, especialmente:

I – responder a consultas formuladas por outras comissões ou pela Mesa Diretora sobre repercussão orçamentária ou financeira das proposições;

II - a proposta orçamentária;

III - a prestação de contas do Prefeito e da Câmara;

IV - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário ou interesse ao Crédito Público;

V - concessão de anistia ou isenção fiscal;

VI - Código Tributário Municipal;

VII - Código Administrativo do Processo Fiscal;

VIII - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

IX - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e o subsídio e a verba de representação do Prefeito e o subsídio dos Vereadores.

X - apresentar, até noventa dias antes das eleições municipais, para vigor na legislatura seguinte, projetos de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara e Secretários Municipais;

XI - zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

XII – analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;

b) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Poder Executivo;

XIII – fiscalizar a execução orçamentária, financeira e contábil;

XIV – acompanhar e fiscalizar obras e investimentos.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I – servidores públicos do Município de Brasnorte, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social;

II – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da administração pública.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos II a IV, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão ressalvado o disposto no § 4º do Art. 63.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Subseção VI Da Comissão de Assuntos Sociais

Art. 69-C. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) esporte;

b) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;

c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;

d) proteção à infância, à juventude e ao idoso;

e) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;

f) critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal;

g) relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego;

h) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;

i) política de integração social dos segmentos desfavorecidos;

j) sistema regional de defesa civil e política de combate a calamidades;

k) concessão de título de cidadão honorário e benemérito;

l) serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;

m) comunicação social;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

Subseção VII Da Comissão de Defesa do Consumidor

Art. 69-D. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;

b) orientação e educação do consumidor;

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

d) política de abastecimento;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência;

III – intermediar conflitos relacionados com a defesa e a proteção do consumidor.

Subseção VIII Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Art. 69-E. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

I – investigar denúncias de violação dos direitos humanos ou cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



II – articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, bem como com órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para minimizar as causas da violência;

III – promover simpósios, congressos, conferências, seminários ou assemelhados com a sociedade, na busca de soluções contra a violência;

IV – visitar, periodicamente:

a) delegacias, penitenciárias, casas de albergado;

b) centros de triagem, asilos, casas de amparo a pessoas desfavorecidas e de atendimento psiquiátrico;

c) lugares onde se abrigam pessoas sem moradia;

d) vítimas ou familiares de vítimas falecidas que, em razão do crime, não possuem o mínimo de condições necessárias para a sobrevivência;

V – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) defesa dos direitos individuais e coletivos;

b) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência;

c) direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;

d) violência urbana e rural;

e) discriminações étnicas, sociais ou quanto à orientação sexual;

§ 1º - A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar fará relatório bimestral sobre as atribuições previstas nos incisos I a IV deste artigo.

2º - As irregularidades e delitos apurados pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar serão comunicados ao Ministério Público, para as providências cabíveis, ou a outras autoridades, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

Subseção IX

Da Comissão de Obras e Assuntos Fundiários

Art. 69-F. Compete à Comissão de Obras e Assuntos Fundiários emitir parecer sobre todos projetos atinentes à realização de obras, bem como:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) plano diretor;

b) parcelamento do solo e criação de núcleos rurais;

c) normas gerais de construção e mudança de destinação de áreas;

d) propaganda ou publicidade em logradouros públicos ou visíveis ao público;

e) política fundiária;

f) criação, incorporação, fusão e desmembramento de áreas;

g) habitação;

h) aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



i) direito urbanístico;

j) política de combate à erosão;

k) utilização e exploração das águas subterrâneas, bem como registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município de Brasnorte;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

Subseção X Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Art. 69-G. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) saúde pública;

b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas;

c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;

d) educação sanitária;

e) atividades médicas e paramédicas;

f) controle de drogas e medicamentos;

g) saneamento básico;

h) política de educação para segurança no trânsito;

i) patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e paisagístico, material e imaterial, de Brasnorte;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

Subseção XI Da Comissão de Segurança

Art. 69-H. Compete à Comissão de Segurança:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) segurança pública no âmbito e nos limites do Município de Brasnorte;

b) ação preventiva em geral;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Segurança, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre:

I – biossegurança;

II – bioética.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Subseção XII

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

Art. 69-I. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) política industrial;*
- b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;*
- c) política de interação com os distritos e com as áreas rurais;*
- d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado de Brasnorte;*
- e) planos e programas de natureza econômica;*
- f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia;*
- g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante;*
- h) turismo, desporto e lazer;*
- i) energia, telecomunicações e informática;*
- j) caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, todos relacionados ao âmbito do município;*
- k) desenvolvimento econômico sustentável.*

Subseção XIII

Da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Art. 69-J. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Município de Brasnorte e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, para esse fim:

- a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;*
- b) acompanhar a execução dos planos, políticas públicas e programas dos órgãos ligados à gestão e ao governo do Município de Brasnorte, verificando a exata observância dos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;*
- c) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;*
- d) instituir Caderno de Responsabilidade Ativa, a ser preenchido por órgãos e instituições, com os respectivos indicadores para alcance de metas de resultados da gestão, e avaliá-los por meio de sala de controle de resultados;*
- e) receber petições, reclamações, representações ou queixas de entidades da sociedade civil e cidadãos, relativas a atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



f) deliberar sobre comunicações de convênios, consoante legislação e comunicações de contratos de gestão firmados entre o Município de Brasnorte e organizações sociais, na forma da legislação local;

g) promover a interação da Câmara Municipal de Brasnorte com os órgãos dos Poderes Executivo, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público, os quais, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados necessários para o exercício de fiscalização e controle;

h) responder a consultas formuladas por outras Comissões ou pela Mesa Diretora, sobre assuntos de sua competência;

i) elaborar estudos relativos ao exercício da função de fiscalização e controle;

j) solicitar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, das fundações e autarquias;

k) acompanhar os trabalhos e solicitar informações ao TCE/MT sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

l) deliberar sobre os relatórios circunstanciados e o demonstrativo de atividades internas e de controle externo, realizados trimestral e anualmente pelo TCE/MT;

m) emitir parecer sobre sustação de atos praticados quando da execução de contratos, a ser submetido à deliberação do Plenário, consoante disposto no art. 32, inciso XXV, da Lei Orgânica;

n) realizar, diretamente ou com o apoio do TCE/MT, inspeções, auditorias e diligências a órgãos e instituições necessárias à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle;

o) requisitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos necessários à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle;

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, promovendo o registro e o controle de respostas;

q) convocar Secretários Municipais, dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta do Município de Brasnorte a prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, nos prazos fixados na respectiva convocação;

II – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) sistema de ouvidoria e serviço de atendimento ao cidadão;

b) sistema de corregedoria;

c) política de acesso à informação;

d) transparência na gestão pública;

e) organização, atribuição e funcionamento dos órgãos de fiscalização e controle interno e externo, bem como atribuição e responsabilidade de seus servidores;

f) criação e reformulação de conselhos;

g) mecanismos de participação social na gestão pública.

§ 1º Entende-se como Caderno de Responsabilidade Ativa o conjunto de dados e indicadores que permitam retratar, por meio da aferição do cumprimento de resultados e o desempenho de programas, projetos e planos e, ainda, acompanhar a aplicação do orçamento, servindo de fundamento para avaliação dos resultados da gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º A Comissão, diante de indícios de despesas não autorizadas, consoante atribuições privativas do Poder Legislativo previstas nos incisos do artigo 32 da Lei Orgânica, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de incentivos, isenções, anistias, remissões, subsídios ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, sendo que:

I – não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias;

II – entendendo o Tribunal de Contas como irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à administração pública, proporá ao Plenário a sua sustação, se ainda não realizado, ou seu reembolso devidamente atualizado monetariamente, consoante regras vigentes, se já efetuado.

§ 3º Os trabalhos de fiscalização e controle, obedecerão às seguintes regras:

I – autuação dos documentos e designação de relator;

II – relatório prévio, quanto à relevância, à prioridade, à oportunidade, à conveniência e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato sujeito a controle, definindo-se o plano de execução e os objetivos;

III – relatório final, com suas conclusões e encaminhamentos;

IV – deliberação da comissão;

V – publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ou no Diário de Contas do TCE/MT e disponibilização no sítio eletrônico.

§ 4º As comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões especiais de investigação, poderão solicitar à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle a cooperação complementar adequada ao exercício de suas atividades.

§ 5º Na hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

§ 6º As conclusões da comissão serão, se for o caso, encaminhadas ao Plenário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e ao órgão de governo encarregado da correição e controle, para promoção de responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária.

Subseção XIV Da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana

Art. 69-K. Compete à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana:

I – opinar e emitir parecer sobre as proposições:

a) relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga;

b) referentes ao planejamento viário do Município de Brasnorte;

c) relacionadas direta e indiretamente ao trânsito e ao tráfego nos diferentes aspectos: educação, segurança, política, prevenção e procedimentos;

d) referentes à ordenação e à exploração dos serviços de transporte;

e) relacionadas aos transportes urbano, intermunicipal e internacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



I – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, debates e palestras que tratem da situação de transporte e mobilidade urbana em geral, bem como fiscalizar e acompanhar as ações de gestão pública do Poder Executivo relativas ao tema;

II – avaliar e aprovar Planos Diretores de Mobilidade do Município de Brasnorte e outros relacionados, no âmbito urbano e nos distritos existentes, como Água da Prata e Mundo Novo;

III – acompanhar a fiscalização e o controle da acessibilidade para todas as pessoas e as cargas;

IV – acompanhar as ações do Poder Público e da sociedade civil, sempre que voltadas à implementação das normas de mobilidade de pessoas;

V – verificar quanto à estrita observância e ao atendimento das normas de mobilidade nos projetos e nas obras públicas da municipalidade;” (NR).....

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 48 a 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasnorte/MT.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



Genival Jesus de Almeida

Presidente



Maria Célia Poletto Armoa

1ª. Secretária



Norberto de Paula Kovaleski Júnior

2º. Secretário